



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/12/2021. Publicação: 17/12/2021. Edição nº 232/2021.

- 2) Remessa à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, da portaria de instauração deste Procedimento Administrativo para publicação no Diário Eletrônico;
  - 3) Proceda-se à entrega da Recomendação REC-PJSLG - 132021 às autoridades ali determinadas. Publique - se. Diligencie-se. Cumpra-se. Após, voltem os autos conclusos.
- São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 14 de dezembro de 2021.

assinado eletronicamente em 14/12/2021 às 12:42 hrs (\*)  
RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## REC-PJSLG - 132021

Código de validação: B9B8FD6C16  
INQUÉRITO CIVIL nº 001516-509/2021  
RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública, conforme previsto no art. 197, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 197, também da Constituição Federal estabelece que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre a sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

CONSIDERANDO que o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal n.º 8080/90, prega a “integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a Constituição Federal, no seu artigo 37, caput, obriga a Administração Pública à obediência, entre outros, aos princípios da moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO o inciso V, do artigo 18, da mesma norma, que dispõe caber ao gestor municipal do SUS “dar execução, no âmbito municipal à política de insumos e equipamentos para a saúde”;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, nos termos do inciso II, art.129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação de que as obras para a construção do posto de saúde do povoado Três Setúbal, zona rural do município de São Luís Gonzaga do Maranhão, estão paralisadas e os atendimentos médicos são realizados em uma igreja localizada ao lado;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

## RESOLVE RECOMENDAR

Ao Prefeito de São Luís Gonzaga do Maranhão e à Secretária Municipal de Saúde o seguinte:

- 1) Proceda à retomada das obras do posto de saúde do povoado Três Setúbal, localizado na zona rural deste município, no prazo de 30 dias, devendo ser concluída no período máximo de 120 dias;
- 2) Disponibilize, enquanto as obras referidas não se encerram, local adequado para o atendimento médico à população do povoado;
- 3) Forneça resposta escrita, com documentos comprobatórios, sobre as providências adotadas em face desta Recomendação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Em caso de não cumprimento da recomendação contida neste expediente, o Ministério Público informa que adotará imediatamente as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação civil pública cabível e da ação de improbidade administrativa.

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA.

Cientifique-se o Prefeito, pessoalmente, ou através da Procuradoria do Município, ou caso estes estejam ausentes no momento da diligência, certifique-se o nome do servidor que receber a presente, sua função, bem como o horário do recebimento.

Afixe-se cópia desta Recomendação no átrio da Promotoria, para conhecimento geral.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 14 de dezembro de 2021.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 16/12/2021. Publicação: 17/12/2021. Edição nº 232/2021.

assinado eletronicamente em 14/12/2021 às 12:40 hrs (\*)  
RODRIGO FREIRE WILTSHIRE DE CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA